



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO INTERNO DA AUDITORIA DE Nº 010/2010

1-IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

- Realização do PAINT/2010
- Área: 1.3 - Gestão de Suprimento de bens e serviços
- Ação: 1.3.3- Auditar os processos de aquisição de bens e serviços
- Período de realização: 20 de julho a 30 de novembro de 2010
- Setor Auditado: Coordenadoria de Licitação e Compras
- Objetivo da atividade de auditoria:
Verificar a regularidade dos processos, incluindo as licitações, dispensas e inexigibilidades. (PAINT/2010- UFRB)

2 –ESCOPO

A auditoria foi realizada considerando-se os processos de aquisições do período de março/2010 a junho/2010. Definiu-se uma amostra de 30% dos processos de aquisições por dispensas, inexigibilidades e pregões, tomando como base a materialidade dos mesmos (valores como fator relevante, totalizando a amostra em **R\$ 2.362.413,38**) e situações excepcionais que exigem maior atenção desta equipe de auditoria interna.

A metodologia utilizada foi a análise documental dos processos listados abaixo, com base na legislação pertinente e consulta aos sistemas institucionais existentes.

Qtde.	Nº. do Processo	Base legal da aquisição	Valor do processo
1	23007.000013/2010	INEXIGIBILIDADE	R\$ 300.000,00
2	23007.009940/2009-46	INEXIGIBILIDADE	R\$ 8.322,00
3	23007.004832/2010-11	INEXIGIBILIDADE	R\$ 7.805,94
4	23007.003226/2010-88	INEXIGIBILIDADE	R\$ 3.542,25
5	23007.005876/2010-68	INEXIGIBILIDADE	R\$ 597,10
6	23007.000657/2010-92	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 7.960,00
7	23007.002009/2010-71	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 7.260,00
8	23007.002667/2010-62	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 7.111,29
9	23007.003742/2010-11	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 5.504,00
10	23007.003890/2010-27	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 4.935,02
11	23007.005244/2010-02	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 4.500,00
12	23007.003540/2010-61	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 4.382,39

13	23007.004797/2010-30	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 4.138,00
14	23007.001762/2010-49	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 174,50
15	23007.004679/2010-21	DISPENSA DE LICITACAO	R\$ 126,00
16	23007000343/2010	PREGÃO ELETRONICO	R\$ 782.621,61
17	23007000896/2010	PREGÃO ELETRONICO	R\$ 801.162,00
18	23007003063/2010-33	PREGÃO ELETRONICO	R\$ 229.121,28
19	23007001595/2010	PREGÃO ELETRONICO	R\$ 183.150,00
Valor Total dos Processos			R\$ 2.362.413,38

3 – CONSTATAÇÕES

3.1 – Quanto as recomendações dos relatórios anteriores

Observou-se, de um modo geral e comparando com relatórios de auditoria anteriores, que houve melhoria quanto a apresentação e montagem dos processos, ocorrendo apenas alguns casos de falhas deste quesito. Também, identificamos que já existe rotina escrita quanto a seqüência dos procedimentos de aquisição, um avanço importante para que se consiga êxito na apresentação de processos claros, objetivos e em conformidade com as legislações pertinentes.

Entretanto, observamos outros pontos, listados abaixo, que merecem maior atenção.

3.2 – Quanto aos Processos de Inexigibilidade

Foram auditados 5 processos, dos quais 3 apresentaram pontos de constatações.

De acordo com o art. 26 da lei 8.666/93 os processos de inexigibilidade e dispensa devem ser publicados em imprensa oficial num prazo de 5 dias, após ratificação da autoridade superior, como condição de eficácia dos atos. Este artigo não foi cumprido na maioria dos processos analisados, ao menos não consta nos processos, documento que comprove a publicação dos mesmos, a exceção dos processos nº 23007.000013/2010-02 e o nº 23007.005876/2010-68.

CONSTATAÇÃO 001

Ausência de documentação relevante e outras formalidades previstas em lei.

Dados

Processo nº **23007.009940/2009-46**

Objeto: Aquisição de filmes técnicos em DVD.

Responsável: Deborah Medrado Torres

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Contratado: Centro de Produções Técnicas e Editora LTDA.

Valor: R\$ 8.332,00 (Oito mil trezentos e trinta e dois reais).

Identificou-se um equívoco na fl. 13, ao respaldar a justificativa da inexigibilidade no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 quando o correto seria basear-se no art. 25, inciso I. Na mesma folha nota-se referência a autorização da Pró-reitoria de Administração quando o que se tem é um simples despacho realizado pela assessora desta pró-reitoria, não constando as

devidas formalidades que pede o pleito, conforme dita o art. 26 da lei nº 8.666/93, tal como comprovação de publicação em imprensa nacional.

Observa-se ainda, quanto a apresentação do processo, a ausência da designação “em branco” no verso da maioria das páginas.

Dados

Processo nº **23007.003226/2010-88**

Objeto: Inscrição de servidoras lotadas na Biblioteca Central no Curso Marc 21, em formato EAD.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Contratado: Pontifícia Universidade Católica de Rio de Janeiro - PUC.

Valor: R\$ 3.542,25 (Três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Não consta na autorização para este processo justificativa fundamentada em lei que respalde tal aquisição. Ao final do processo há um despacho com apenas um carimbo com inscrição PAGO e assinatura sem carimbo ou número da matrícula no SIAPE do servidor responsável pela informação. Ambas as constatações tornam o processo pouco claro e fora dos padrões da legislação em vigor. Além disto, não houve o devido zelo ao liberar pagamento sem observar todos os itens necessários para a obtenção do desconto no valor da inscrição, conforme consta na fl 7 do processo, onde se lê que não bastava ser participante da rede Pergamum, deveria ocorrer efetivação do pagamento até o dia 05/05/10, o que não poderia acontecer visto que a liquidação do empenho só ocorre quando se encerra o serviço e este só seria encerrado no mês de junho, resultando, portanto, em não concessão do desconto e posterior reforço de empenho que foi lançado com desconto. Fatos que atrapalham um bom planejamento orçamentário e diminuem o potencial de economicidade da aquisição, que poderia ser efetivada a custo menor.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se maior cuidado na composição dos processos para que constem nos mesmos todos os documentos necessários e especialmente aqueles essenciais a constituição dos processos como é o caso da autorização, pela pró-reitoria de administração, para realizar a aquisição.

RECOMENDAÇÃO 002

Sugerimos para ambos os processos atenção quanto a fundamentação das justificativas, procedimento imprescindível para um processo claro e coerente com a lei que orienta sobre licitações, especialmente em se tratando de inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 003

Aconselhamos maior zelo com os detalhes das informações apresentadas nos processos, em especial às que impliquem evitar gastos desnecessários ou alcançar possíveis economias.

RECOMENDAÇÃO 004

Indicamos que seja utilizada a rotina apresentada, pela Coordenadoria de Licitação e Compras, para que haja padronização na organização dos processos, bem como se proporcione melhor clareza às informações prestadas. Por exemplo, não deixar de constar: carimbo ou nº da matrícula SIAPE do servidor responsável pela informação; carimbo em branco nas folhas sem informações e no verso delas; e fechamento formal dos processos.

CONSTATAÇÃO 002

Conflito na fundamentação legal do objeto e falha na organização do processo.

Dados

Processo nº **23007.004832/2010-11**

Objeto: Manutenção preventiva dos veículos de placa JOT 0213 e JOT 0221, com substituição de peças e execução de serviços.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Fundamentação: Art. 24, inciso XVII da Lei nº. 8666/93.

Contratado: **RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S/A.**

Valor: R\$ 7.805,94 (Sete mil e oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Observou-se que o documento de autorização (fl. 14 e 15) não está datado e apresenta um pequeno conflito de informação quando inicia o texto respaldando (incorretamente) a autorização com base no art. 24 e inciso II da lei 8.666/93, e ao final, na justificativa, fundamenta no art. 24 e inciso XVII da mesma lei (coerente com o objeto). Sendo a justificativa baseada neste artigo o processo se enquadraria como dispensa de licitação, porém, o processo está empenhado como inexigibilidade de licitação, devendo portanto, ser fundamentado no art. 25, inciso I da referida lei. Conforme descrito na própria nota de empenho. Apesar de ambos os artigos darem o suporte à licitação não há um foco em apenas uma das opções.

Percebe-se ainda, que a paginação é inexistente após a fl. 26 e há ausência do carimbo “em branco” ou cortes nos versos das páginas.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se que todas as alterações do processo administrativo devem ser devidamente registradas no decorrer do mesmo através de despachos na folha de informação conectando os atos e razões que levam a tais decisões. E ainda atenção na elaboração dos textos, efetuando revisões para evitar equívocos simples de serem sanados, tal como o apresentado na constatação, pois não sendo corrigidos deixam o processo confuso e com aparente falta de zelo.

3.2 – Quanto aos Processos de Dispensa de Licitação

Foram auditados 10 processos, dos quais 6 apresentaram pontos de constatações.

CONSTATAÇÃO 003

Ausência de padronização nos processos de dispensa auditados e descumprimento de rotina pré-estabelecida.

Dados

1- Processo nº **23007.004797/2010-30**

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiação no JURB 2010

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Contratado: **Idéiacril Indústria e Comércio de Artefatos de Acrílico Ltda..**

Valor: R\$ 4.138,00 (Quatro mil e cento e trinta e oito reais).

2- Processo nº **23007.005244/2010-02**

Objeto: Aquisição de uma Tenda para o Projeto de Extensão Cine Rapadura – CFP/ Amargosa)

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Contratado: Izaias Rodrigues Souza dos Santos.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Nos processos, acima citados, constam como encerramento folha de informação relatando o não recebimento de material, porém não há informações posteriores quanto à confirmação da entrega, nem sobre multa, penalidade ou justificativa relativa à entrega em atraso ou o não cumprimento da mesma, conforme pede o art. 87 da lei 8.666/93. Porém, observa-se, que a maior parte dos processos de dispensa auditados, com exceção apenas destes, o encerramento do processo se dá com a informação de lançamento da nota de empenho.

Apesar desta auditoria ter sido informada, por meio de resposta a S.A. 105/2010, que existem procedimentos escritos referentes às rotinas do setor, bem como ter recebido esta rotina por e-mail, notamos que não ocorreu o procedimento relato para casos como o citado acima, pois de acordo com o item 3.2 da rotina interna apresentada pela Coordenadoria de Licitação e Compras - CLC, em situações de não entrega do material no prazo estipulado, o processo deve ser encaminhado a CLC, para que esta proceda as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93 e posteriormente, envie o mesmo a Coordenadoria Contábil para finalizar o processo com autorização do pagamento e multas, se houver.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se a padronização dos processos, por exemplo: realizar encerramento dos processos com, pelo menos, folha de informação encaminhando ao setor em que este será arquivado com o termo: “arquive-se”, ou semelhante a este.

RECOMENDAÇÃO 007

Sugerimos a publicação e utilização efetiva da rotina interna apresentada a esta auditoria a qual está em consonância com a legislação, e que sendo estritamente cumprida trará melhor elucidação a quem tiver acesso ao processo, pois retrata a real seqüência deste, bem como cumpre com o que pede a legislação.

CONSTATAÇÃO 004

Falhas na organização e formalização dos processos.

Dados

1- Processo nº **23007.00657/2010-92**

Objeto: Apoio logístico para atender às necessidades de realização de evento promovido pelos estudantes do Curso de Graduação em Agronomia da UFRB.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Contratado: Toldos Feira Locações Ltda..

Valor: R\$ 7.960,00 (Sete mil e novecentos e sessenta reais).

- *Falta numeração das folhas a partir da fl. 18 e de cortes ou carimbo “em branco” em algumas folhas.*
- 2- Processo nº **23007.01762/2010-49**
Objeto: Aquisição de materiais de construção para adequação dos bebedouros nas baias dos animais, durante o leilão de semoventes em 12.03.2010.
Responsável: Rosilda Santana dos Santos.
Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.
Contratado: Luiz Carlos Simões Soares.
Valor: R\$ 174,50 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- *Ausência de carimbo “em branco” em algumas folhas.*
- 4- Processo nº **23007.2667/2010-62**
Objeto: Aquisição de materiais de com a finalidade de proceder na manutenção corretiva dos equipamentos (bombas e afins) do sistema de abastecimento de água potável desta UFRB.
Responsável: Rosilda Santana dos Santos.
Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.
Contratado: Real Proj. Cm. Máq. E Impl. Agr. Ltda.
Valor: R\$ 7.111,29 (Sete mil cento e onze reais e vinte e nove centavos).
- *Paginação em duplicidade das fls 14 a 19 e inexistência delas a partir da fl.26. Não consta carimbo “em branco” em algumas folhas.*

RECOMENDAÇÃO 008

Recomendamos maior atenção e zelo na organização e formalização dos processos, revisando-os para evitar duplicidade de informação bem como ausências de procedimentos que comprometam a boa apresentação dos mesmos.

3.3 – Quanto aos Pregões Eletrônicos

Foram auditados 4 processos, dos quais 3 apresentaram pontos de constatações.

Constatação 005 – Ausência de retorno dos Pregões Eletrônicos auditados a procuradoria Federal para revisão das correções por ela sugerida.

Dados

Processo nº **23007. 000896/2010-42**

Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios dos cursos de Cinema e Áudio Visual, Comunicação e Artes Visuais para o CAHL da UFRB.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Fundamentação:

Contratado: União Digital Com. De Comput. E Suprimentos para informática Ltda.

Valor: R\$ 801.162,00 (Oitocentos e Um mil e Cento e Sessenta e Dois reais).

- *Há uma especificação de modelo de referência: “MAC” para microcomputadores, o que motiva a procuradoria a emitir um parecer sugerindo a correção ou justificativa*

quanto a relevância da especificação. Posteriormente a emissão do parecer identifica-se uma justificativa, mas não se identifica um retorno à procuradoria. Ocorre, entretanto, um despacho do vice-reitor autorizando a continuidade do mesmo. Ainda que saibamos ser o parecer da procuradoria jurídica de caráter meramente opinativo, entende-se como prudente que ocorra o retorno do processo para opinião da procuradoria quanto ao relato técnico apresentado como justificativa para a referência à marca do produto. Assim como foi realizado no processo 23007.001595/2010-36 (registro de preço-programa TOPA) à fl. 63. Identifica-se que a justificativa apresentada pela comissão que foi formada é a mesma apresentada inicialmente, acrescentando apenas uma frase no final (fl. 77 e fl 1). Outrossim, nota-se que mesmo sendo realizadas as correções sugeridas pela procuradoria, coloca-se como edital definitivo aquele apresentado inicialmente, não corrigido. (comparar fls. 49 a 63 com as fls. 101 a 116, ver a exemplo, itens 2.2 e 3.2 citados no parecer da procuradoria federal) sendo que neste último não há assinatura do pregoeiro (fl 116).

Dados

Processo nº **23007. 003063/2010-33**

Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratório de Radiojornalismo do curso de Comunicação do Centro de Artes, Humanidades e Letras da UFRB.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Valor: R\$ 229.121,28 (Duzentos e Vinte e Nove mil e Cento e vinte e um reais e Vinte e Oito centavos).

- *Há um despacho do coordenador de Licitação e Compras relativo ao parecer da procuradoria federal (fls. 139-143), porém, não se encontra no processo retorno deste processo à referida procuradoria para que a mesma emita sua opinião quanto ao que foi respondido, ou ainda despacho de autoridade superior.*

RECOMENDAÇÃO 009

Sugere-se que as alterações realizadas nos processos, decorrentes das recomendações pontuadas pela Procuradoria Federal, retornem à mesma para nova apreciação, visando respaldar melhor os pregões eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se realização de revisões antes do encerramento dos processos para que se previnam erros de apresentação e montagem dos mesmos, tais como cópias e impressões repetidas, ausências de assinaturas, entre outros que possam surgir.

Manifestação do Setor Auditado:

Apesar de cientes em reunião de apresentação do relatório preliminar e do prazo estabelecido para apresentação das manifestações, o setor auditado não encaminhou a esta Auditoria manifestações por escrito a respeito das constatações apresentadas.

Análise da Auditoria Interna:

Uma vez que o setor auditado não se manifestou formalmente a respeito das constatações apresentadas, ratifico as recomendações acima apresentadas a cada constatação.

Cruz das Almas, 30 de Novembro de 2010.

Siméa Azevedo Brito Borges
Mat. SIAPE 1578303
Auditora